

ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 96/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e da outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔ-NIA, decreta:

Art. 19 - Fica acrescido o § 99 ao art. 36 à Lei Complementar n9 67, de 09 de dezembro de 1992, conforme segue:

"Art.	36	-	• • •	•	 •	• •	•	•	•	 •	•	 •	•	•	•	•	• •	•	•	•	•		• •	
								_	_		_	 		_	_			_	_	_	_	_		

 \S 9º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargo de Assistente Jurídico, lotados e em efetivo exercício na Polícia Militar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de O1 de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATAVA, 14 de julho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 63 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de cumprimentar atenciosamen te Vossas Excelências e submeter à sábia apreciação e deliberação dessa respeitável Assembléia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

A proposição ora apresentada, nobres $\underline{\text{Depu}}$ tados, visa conceder aos Assistentes Jurídicos lotados e em exercício na Polícia Militar, a gratificação de produtividade.

Estes servidores que em muito contribuem para que a Polícia possa cumprir de forma brilhante a sua missão, desempenham entre outras, as seguintes atividades:

a) emissão de pareceres quanto aos diversos aspectos dos atos administrativos praticados e a praticar pelo Comando Geral;

b) estudos no sentido de reformular os dis positivos legais que disciplinam a atividade policial-militar, bem como a situação, deveres e direitos dos policiais-militares;

c) defesa do Comando nas situações em que o mesmo é apontado como autoridade co-autora (informações em Mandato de Segurança); e,

nistrativos.

d) controle da legitimidade dos atos admi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

Assim, levando-se em conta que o objetivo primordial de Plano de Cargos e Salários é retribuir da mesma for ma servidores que executem idêntica tarefa, fica este Executivo $\overline{\text{con}}$ fiante na pronta aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade reafirmo a Vossas Excelên cias votos sinceros de especial estima e consideração.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 09 DE JULHO

DE 1993.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá ou tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

					A	rt.	10 .	- F	ica	acrescido	· c	§ .9º	ao
art.	36	ā	Lei	Complementar	nο	67,	đe	09	đe	dezembro	de	1992,	con
forme	e se	egue	e:									•	

"Art.	3	b	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
					•	•	•								•		•		•	•							•					

§ 9º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargo de Assistente Jurídico, lotados e em efetivo exercício na Polícia Militar".

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos fina<u>n</u> ceiros a partir de 01 de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.